

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0244/82
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA
ASSUNTO : Autorização para Instalação e Funcionamento -
da Escola Municipal de Primeiro Grau "Padre -
José de Anchieta"
RELATOR : Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 265/82 - CEPG - APROVADO EM 03/03/82

1.- HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba encaminha a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e funcionamento da Escola Municipal - de Primeiro Grau "Padre José de Anchieta", situada à Rua Amazonas, Acre, Sergipe, no Bairro de Sumaré, Ubatuba.

A referida Escola foi criada pelo Decreto Municipal nº 63, de 11 de dezembro de 1.981.

A proponente já mantém em funcionamento a Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo, de Ubatuba.

No presente protocolado a Prefeitura Municipal solicita também a aprovação de Regimento Comum para o ensino Regular das suas unidades.

Consta ainda do Processo (cf. fls. 83 a 87) Parecer das autoridades de ensino, favoráveis à autorização do curso solicitado.

2.- APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do ensino de 1º Grau.

O Regimento escolar foi elaborado de acordo com o que dispõe a Del. 33/72 que "fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus". O Plano de Curso evidencia que foram atendidas as exigências da legislação de ensino e Normas baixadas por este Conselho.

PROCESSO CEE Nº 244/82 PARECER CEE Nº 265 /82 - fls.2.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.

3.- CONCLUSÃO:

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Primeiro Grau "Padre José de Anchieta", sediada à Rua Amazonas, Acre e Sergipe, s/nº, no Bairro do Sumaré, em Ubatuba.

Aprovam-se o Regimento Comum para as escolas de 1º e 2º Graus - Ensino Regular, bem como o Plano de Curso da referida escola.

Enviem-se à Prefeitura Municipal cópia do Regimento e do Plano de Curso ora aprovado, devidamente rubricado bem como deste Parecer.

São Paulo, 03 de março de 1982

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Honorato de Lucca.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 03.03.82

a) Consº Honorato de Lucca
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de março de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente